

PROCESSO Nº 166/19

PROTOCOLO Nº 13.491.444-0

DATA: 02/02/15

PARECER CEE/CEIF Nº 293/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Situação de funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Situação de funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz. Parecer favorável à regularização.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 09/01/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação dos Atos Regulatórios do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- Ofício nº 12/15, de 02/02/15, da Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte. (fl. 03)

- Atos Administrativos nº 610/14, de 17/10/14 e nº 624/18, de 12/11/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, que instituíram as Comissões de Verificação Especial, com inclusos Relatórios Circunstanciados, às folhas 04 à 19; 81 à 93.

- Lei nº 9304/90, de 19/06/90; Ato de Criação da Creche Pré Escola Cantinho Feliz, da Penitenciária Feminina;

PROCESSO Nº 166/19

- Resolução Secretarial nº 393/88, de 12/02/88, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil; Resolução Secretarial nº 3224/95, de 08/08/95 de renovação de autorização, pelo prazo de três anos, de 01/01/95 a 31/12/97.

- Resolução nº 443/14 - GS/Seju, de 20/08/14, da Secretaria de Estado da Justiça, em parceria com a Rede Marista, e o Plano de Trabalho do Projeto “Estação Casa”. (fls. 22 à 60)

- Despacho de 23/03/15, do Departamento de Execução Penal, Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados. (fls. 68 à 71)

- Despacho nº 09/15, de 07/07/15, da Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná. (fls. 72 à 77),

- Despacho de 03/07/17, da Equipe de Educação Básica do Setor de Educação, do Departamento Penitenciário. (fl. 78)

- Termo de Cooperação nº 21/14, de 17/12/14, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Paranaense de Cultura. (fls. 82 à 85)

- Despacho de 06/11/17, da CEF/Seed e a Informação de 09/01/19, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed. (fls. 80 e 96).

II – MÉRITO

Trata-se de situação de funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, na Penitenciária Feminina do Paraná, município de Piraquara.

A matéria que trata da Verificação Especial está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, conforme segue:

Art. 10 A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições da instituição de ensino e de seus cursos ou programas, para fins de regulação e supervisão.

(...)

§ 4º A verificação especial é a que se destina a apurar irregularidades em instituição de ensino.

PROCESSO Nº 166/19

A Lei Federal nº 11.942/09, de 28/05/09, dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7210/84, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

Art. 14

(...)

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 83

(...)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.”

(...)

Art. 89 Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.”

O Decreto nº 7626/11, de 24/11/11, que institui o Plano Estratégico de Educação, no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP, assim preconiza:

(...)

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I- promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II- integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e

III- fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

PROCESSO Nº 166/19

A Lei Federal nº 13.257, de 08/03/16, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outros encaminhamentos:

(...)

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, pelo Ofício nº 12/15, encaminhou a seguinte informação:

(...) Encaminhamos para análise e emissão de Parecer, o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão de Verificação Especial, do NRE da Área Metropolitana Norte, referente à situação de funcionamento do CEI Cantinho Feliz, mantido pela Secretaria de Estado da Justiça.

A referida instituição, situada no município de Piraquara, funciona dentro da Penitenciária Feminina do Paraná e detém características peculiares na sua forma de organização e de atendimento às crianças cujas mães são internas.

Sem condições de renovar o prazo de autorização para funcionamento, ato regulatório determinado pela legislação em vigor, solicitamos atenção para o caso dessa unidade. (fl. 03)

O Despacho do Departamento de Execução Penal, Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados, solicitou à Diretora e ao Setor de Pedagogia da Penitenciária Feminina do Paraná, que se manifestasse sobre a adequada organização para o funcionamento do CEI e sobre o Relatório Circunstanciado do NRE da Área Metropolitana Norte. (fls. 68 à 71)

A Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná, por meio do Despacho nº 09/15, manifestou-se nos seguintes termos:

(...) Considerando a complexidade do tema e o contexto do encarceramento feminino, assim como aos filhos inseridos no contexto prisional, registro a preocupação e o questionamento em alguns pontos do relatório circunstanciado, elaborado com apenas uma visita (1 a 2 horas), realizada na Penitenciária Feminina do Paraná no dia 17/10/14, pois algumas conclusões estão desatualizadas, foram baseadas em informações antigas de internet (item 11), e não correspondem às necessidades e realidades das mulheres privadas de liberdade e seus filhos.

PROCESSO Nº 166/19

O cárcere de mulheres possui diversas peculiaridades, por essa razão o Departamento Penitenciário Nacional tem envidado esforços para melhoria desse contexto. Em 2014 foi publicada a Portaria Interministerial MJ SPM nº 210, que institui a Política Nacional de atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sendo que uma das metas, diz respeito aos filhos inseridos no contexto prisional.

Esse instrumento contribuirá para o desenvolvimento de uma política nos Estados, para o atendimento de uma lacuna de investimentos e invisibilidade do tema dos filhos de mulheres privadas de liberdade.

O presente documento também tem por objetivo apresentar as ações desenvolvidas na gestão a partir de 2011, na Penitenciária Feminina do Paraná, traduzindo de forma abrangente o contexto institucional e o reordenamento concretizado, consolidando o compromisso de embasar toda a proposta de trabalho, nos preceitos estabelecidos na Lei de execução Penal e no seu espírito de reconhecimento da cidadania.

Este Estabelecimento Penal tem desenvolvido inúmeras ações que visam o tratamento penal das presas, através de muitas parcerias estabelecidas atingindo quase 100% das presas inseridas em atividades de escola, canteiros de trabalho, cursos de qualificação profissional, música, teatro, etc.

Em função dos projetos desenvolvidos, este estabelecimento Penal mantém uma parceria com a PUC – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, tendo sido desenvolvido o Programa Ciência e Transcendência: Educação, Profissionalização e Inserção Social, com várias modalidades: pesquisas, projetos de música, teatro, estágios, cursos profissionalizantes, espiritualidade e vida, etc, atingindo com o trabalho todas as presas, tendo como finalidade principal propiciar o acesso e a garantia dos direitos básicos de cidadania para essa população.

Especificamente, com a creche, considero o trabalho de maior impacto, pois a partir de 2013, houve a contratação pela PUC, de uma pedagoga em horário integral, que desenvolveu com alunos, professores, coordenadores da Universidade, inúmeras ações com as presas e as crianças. As ações foram objeto de pesquisa, formação, projetos através de musicalização mãe/bebê, aleitamento materno e saúde, formação de vínculo, construção de valores, entre muitos outros descritos em anexo.

Paralelo ao trabalho, já em execução desde 2012 pela PUC, esta Direção articulou com a Rede Marista de Solidariedade, a possibilidade de estabelecer uma parceria, para atendimento com as crianças, diante do conhecimento da Educação Infantil. Foi contratada então, pela Rede Marista, uma empresa de São Paulo – MOVE – para realizar uma pesquisa diagnóstica, verificando a viabilidade de realizar um trabalho junto à Penitenciária com as crianças, nesse ambiente específico.

PROCESSO Nº 166/19

O resultado da pesquisa apontou a viabilidade, para a Rede Marista, desenvolver uma proposta de trabalho que está sendo executada, com a contratação de uma equipe multidisciplinar recursos financeiros, materiais e de reformas necessárias, e principalmente com a “proposta educativa” baseada nos valores Maristas.

Registro ainda, que foram realizadas articulações com o município de Piraquara, através da Secretaria da Educação, desde 2012, na tentativa de viabilizar uma ação que hoje também se efetiva, com as vagas disponibilizadas nas creches do Município e o transporte escolar, hoje oito crianças com aproximadamente entre 01 e 02 anos, sempre na perspectiva de inclusão das crianças na família, escola, comunidade.

A presença da PUC e da Rede Marista de Solidariedade foi transformadora e mudou o paradigma de trabalho realizado na creche há aproximadamente 20 anos, pois para trabalhar com crianças é necessário competência técnica na área da Educação Infantil, e é isso que está sendo possibilitado.

Atualmente está em execução uma proposta Educativa desenvolvida pela Rede Marista de Solidariedade, chamada “Estação Casa”, que tem por objetivo promover o atendimento de crianças, filhos(as) de mulheres privadas de liberdade, num espaço que se diferencie da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitem as culturas infantis, garantam a dignidade e promovam a efetivação de direitos.

A “Estação Casa” é uma Unidade Social da Rede Marista de Solidariedade, que atua com foco na promoção e defesa de direitos. A equipe de profissionais é composta por uma coordenadora, uma psicóloga, uma assistente social, educadores sociais, arte-educadora, e especialista em Doula, no atendimento direto às crianças e toda uma ação voltada para a saúde.

A Penitenciária Feminina do Paraná, em virtude dos trabalhos desenvolvidos com as crianças e mães, foi um dos 3 Estados selecionados para a implantação do Projeto “Aleitamento Saudável em Unidades Prisionais”, através do DEPEN Nacional, que ocorreu em novembro de 2014 com o objetivo de estimular o aleitamento materno.

Relaciono a seguir algumas considerações para contextualizar a presença de crianças na Penitenciária Feminina do Paraná:

- As mulheres que foram privadas de liberdade, e estavam em período de gestação permanecem no Complexo Médico Penal, até o momento do parto, que acontece no Hospital Angelina Caron. Após o nascimento da criança ingressam na Penitenciária Feminina do Paraná.

PROCESSO Nº 166/19

- Atualmente o atendimento é realizado para aproximadamente 40 crianças, em sua maioria recém-nascidos, onde o foco principal é o aleitamento materno, a maternagem, o estabelecimento para a família de origem. Nos últimos anos não há crianças acima de 02 anos de idade.

- Uma das principais características é a “transitoriedade”, pois diariamente há o ingresso de novas mães, a progressão de regime e/ou a liberdade de outras mães que podem sair com seus filhos ou o encaminhamento das crianças para as suas famílias.

- Diante de todas as características e a complexidade desse contexto, embora seja chamado de creche, de acordo com Decreto que instituiu a “Creche Cantinho Feliz”, o espaço não se constitui como Educação Infantil. Cito inclusive um trecho da Proposta educativa da Rede Marista: “embora seja chamado de creche, o espaço não se constitui como Educação Infantil”, o Decreto que instituiu a “Creche Cantinho Feliz” na Penitenciária Feminina do Estado do Paraná é anterior a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira que foi promulgada em 1996.

No contexto do referido decreto, o atendimento das crianças com menos de 06 anos de idade era de responsabilidade das áreas relacionadas à área da Assistência Social e, em sua maioria, seguiam diretrizes voltadas ao cuidado das crianças, portanto, nesses moldes e tempo histórico, a nomenclatura Creche foi pertinente. Quadro muito distinto do atual, no qual a Educação Infantil integra a Educação Básica, nesse sentido, continuar nomeando esse atendimento como creche configura-se como um equívoco conceitual legal.

- Atualmente a estrutura física da Estação Casa, encontra-se adequada à proposta educativa, às normas de Vigilância Sanitária, e ao objetivo de promover o atendimento de crianças, filhos(as) de mulheres privadas de liberdade, num espaço que se diferencie da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitem as culturas infantis, garantam a efetivação de direitos. (grifo nosso)

- A penitenciária Feminina do Paraná foi um dos três Estados a ser selecionado para o Projeto Aleitamento Saudável em Unidades Prisionais desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com foco na importância dos cuidados especiais nos primeiros meses de vida, para o desenvolvimento físico, psíquico e emocional do bebê.

Conclusão:

Diante dos dados acima expostos, e considerando toda a complexidade do contexto prisional e as especificidades do encarceramento feminino; e a Política Nacional e a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e a realidade distinta de uma creche, opino que todos os responsáveis por esse momento da história, envidem todos os esforços para o atendimento às reais necessidades das crianças que se encontram na Penitenciária Feminina do Paraná, filhos(as) das mulheres privadas de liberdade, a fim de possibilitar a formulação da Política de Proteção dessas crianças. (fls. 72 à 77)

PROCESSO Nº 166/19

A Equipe de Educação Básica do Setor de Educação, do Departamento Penitenciário, por intermédio do despacho, manifestou-se conforme segue:

(...)

5. Nesta data há apenas 04 bebês na Creche/Estação Casa, sendo que uma das crianças de 01 ano e 08 meses frequenta o CEMEI de Piraquara. Há previsão de recebimento de mais 02, cujas mães se encontram próximo ao parto.

6. Há 05 profissionais do projeto “Estação Casa” que estão atuando na Creche/Estação, com as crianças que lá se encontram. (fl. 78)

Nesta esteira, a Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados em 02/02/15 e em, 28/11/18, com as seguintes informações:

(...)

Infraestrutura Física e Material da Instituição

O prédio principal da Pré-Escola Cantinho Feliz é de alvenaria, situado à frente do prédio da Penitenciária Feminina, à direita da entrada principal, tendo ao fundo, um prédio anexo. (fl. 11)

(...) Em um dos berçários e no prédio anexo, o que exige reforma, apesar, da reforma feita em 2012 em parceria com uma empresa alemã.

(...) 8. Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar:

Os documentos pedagógicos mencionados na Vida legal correspondem ao Parecer nº 234/88-Seed que aprovou o Plano Curricular e Regimento Escolar, este último arquivado no NREAM Norte/SEF.

(...) A rotina estabelecida na Pré-Escola Cantinho Feliz é parcialmente mostrada em um documentário em forma de vídeo, denominado Cantinho Feliz – Penitenciária Feminina de Piraquara (Parte 1), com data de postagem na *web* em 12/11/10. A Comissão acessou-o em 22/01/15 pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=BWSMKelJS0U>, no qual consta a seguinte apresentação:

O videodocumentário Cantinho Feliz retrata o cotidiano de mães e filhos que vivem na creche da Penitenciária Feminina de Piraquara no Paraná. A creche foi criada em 1990, para abrigar crianças de até seis anos de idade, filhos de presas, que não têm com quem ficar. Apesar da boa estrutura, as crianças também são privadas de liberdade como as mães. Desta forma o documentário aborda este assunto polêmico através do olhar dessas mulheres.

PROCESSO Nº 166/19

Informalmente e como recorte, a Comissão revela um dos depoimentos que expressa uma opinião, entre outras registradas no mesmo documentário, sobre a finalidade e o funcionamento da Pré-Escola percebida.

Relatório Circunstanciado Complementar, de 28/11/18: (fls. 86 a 93)

II – Funcionamento e Administração/Recursos Humanos da Unidade

2.1 Do funcionamento:

A Pré-Escola Cantinho Feliz não funciona como instituição de ensino. Não possui equipe técnica administrativa e corpo docente. Não realiza matrículas de bebês e crianças e não emite documentos escolares. Não possui Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Calendário Escolar.

Na ocasião da verificação, a comissão foi informada que 4 bebês estavam sob os cuidados na instituição, fato atestado, e que a faixa etária atendida nos últimos anos corresponde do nascimento até 2 (dois) anos de idade.

O número de crianças e o período de permanência na instituição é variável, dependentes que são do período de reclusão das mães. Crianças com idade superior a 2 (dois) ou 3 (três) anos de idade são matriculadas em unidade escolar da rede pública municipal, segundo as informações colhidas com a Coordenação da Penitenciária.

De fato, diferentemente do descrito no Relatório Circunstanciado de 02/02/15, as mudanças na organização das rotinas e dos espaços, atendimento e reforma na estrutura predial são perceptíveis e foram realizadas pelos colaboradores e com recursos do Grupo Marista, segundo as informações obtidas.

Durante o dia, os bebês permanecem com as mães no espaço da Pré-Escola, que deles cuidam sob a orientação dos colaboradores do Grupo Marista, desse modo, aprendem como realizar os cuidados com seus filhos (cuidados de higiene, alimentação e estimulação) e, a noite, vão com suas mães para as celas.

As mães também aprendem a fazer atividades manuais diversas. Há uma monitora do Grupo Marista que as assiste. Assim que deixam de ser lactantes, passam a preparar as refeições de seus filhos. A limpeza dos ambientes é realizada pelas mães apenas.

No momento da verificação estavam presentes duas colaboradoras, uma enfermeira e uma Assistente Social da Rede Marista acompanhavam as atividades da “Pré-Escola” e esclareceram à Comissão de Verificação as diretrizes do Projeto Estação Casa. Todas as atividades são supervisionadas por uma agente penitenciária que monitora as mães.

2.2 Estação Casa/Termo de Cooperação

Na visita *in loco*, na entrada da instituição infantil, pode-se observar a placa do Projeto Estação Casa Escola, da Rede Marista, ou Centro Social Marista Estação Casa, indicando que foi colocada em prática a determinação da Resolução nº 443/2014-GS/SEJU (fls. 22), Art. 1º:

PROCESSO Nº 166/19

Institucionalizar o desenvolvimento na Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, do “Projeto Estação Casa”, numa parceria desta Secretaria de Estado, por intermédio do Departamento de Execução Penal – DEPEN, com a REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE/GRUPO MARISTA, que **tem como foco principal o fortalecimento de vínculos com as mães, atendimento às crianças na Creche Cantinho Feliz da PFP e o processo de encaminhamento às famílias** (friso nosso).

Foi anexado ao processo o Termo de Cooperação nº 21/14, de 17/12/14, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Paranaense de Cultura (fls. 82-85), com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 2015 ou até o ano de 2019 (fl. 28). De acordo com o Termo de Cooperação, cabe à SEJU as seguintes atribuições:

- Disponibilizar a estrutura física para desenvolvimento do Projeto;
- Contribuir no processo formativo da equipe de colaboradores, no que tange às especificidades de atuação num espaço de segurança máxima;
- Assegurar procedimentos de segurança vinculados à rotina de trabalho;
- Contribuir com a sustentação do desenvolvimento da Proposta;
- Manter a alimentação prevista na rotina de atendimento das crianças;
- Garantir a manutenção, higienização e limpeza dos espaços em que serão desenvolvidas as atividades da Estação Casa;
- Viabilizar o acesso à saúde das crianças atendidas pela Estação Casa, assim como, assegurar o acesso à medicação e deslocamentos necessários para este fim;
- Subsidiar as taxas de luz, água e esgoto referentes à estrutura física em que ocorrerão as atividades da Estação Casa.

No contrato firmado, a Associação Paranaense de Cultura-Rede Marista de Solidariedade/Grupo Marista compromete-se em:

- Desenvolver uma proposta socioeducativa que vise promover o atendimento de crianças [...], que traga elementos conceituais e operacionais para o eixo da promoção e definir diretrizes socioeducativas [...];
- Realizar o atendimento das crianças [...] num espaço que se diferencie da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitem as culturas infantis, garanta a dignidade e promovam a efetivação de direitos;
- Contratar, gerir e custear a equipe de profissionais que atuarão no atendimento direto das crianças [...], considerando que a quantidade de crianças atendidas poderá variar devido a dinâmica da própria penitenciária, prevendo um atendimento de até 60 crianças;
- Realizar as adequações de estrutura física, que a Rede Marista de Solidariedade entenda como necessária para o desenvolvimento da sua proposta educativa, assim como garantir o material didático necessário para esse fim.

Na Estação Casa, cabe às mães, em tempo integral (fl. 51), o cuidar e o educar de seus filhos (fl. 50), orientadas pelos colaboradores maristas. Assim, o caráter pedagógico está voltado para as mães que desenvolvem atividades manuais e artísticas, enquanto estão em companhia dos filhos.

III - Estrutura Física e Material do Centro de Educação Infantil:

O prédio do CEI foi reformado: não há mais infiltrações, foi pintado, e em vários ambientes as paredes foram cobertas com azulejos brancos, dando aspecto de limpeza.

PROCESSO Nº 166/19

Após a reorganização dos ambientes, os mesmos estão assim distribuídos:

a) adentrando o prédio principal há um corredor largo que conecta os ambientes;

b) à direita, há 2 sanitários, o das detentas, mães e gestantes e o das funcionárias, sala de apoio dos agentes penitenciários, sala de coordenação dos agentes penitenciários e enfermaria;

c) à esquerda, foram instaladas: a sala de pertences das mães, dotada de estantes de cimento e cadeiras, o refeitório, a cozinha das mães, ambientes devidamente mobiliados e com os equipamentos necessários ao seu funcionamento, e depósito de alimentos; à frente, da sala das mães, há o berçário, a sala de banho e lactário.

Seguindo o corredor, foi acomodado um amplo depósito de materiais diversos (roupas das crianças, em estantes de concreto, cadeirinhas, camas empilháveis, balanços, brinquedos, tatame, jogos pedagógicos e materiais para estimulação dos bebês, bacias e materiais de limpeza), um depósito de fraldas e materiais de higiene das crianças dispostos em 6 estantes de metal e, como anexo, a lavanderia exclusiva das crianças com 5 máquinas de lavar roupas, tanque elétrico e 2 tanques de inox.

Contornando o prédio principal, tem-se acesso ao segundo bloco, unido ao prédio principal por uma extensa área interna livre coberta, onde foram instaladas 2 redes de balanço, bancos e tatame, mais um espaço para as crianças se acomodarem; parte dessa área possui grade de metal, o que permite a passagem de luz e ventilação. O bloco é formado por sala de amamentação, oficina de trabalhos manuais, depósito e sanitário, sala da coordenação do Grupo Marista, sala de referência dos bebês, e na face oposta, a sala de assistência social.

Destacam-se as acomodações das crianças:

a) o berçário mantém 13 berços e estante de cimento, com ventilador; o ambiente é claro e propício para o sono;

b) ao lado do berçário, a sala de banho é ampla e funcional, possuindo 2 bancadas de granito sobre as quais foram instaladas cubas de inox com chuveiro elétrico, com trocador em ambas as bancadas, sabonete em gel e papel toalha; os materiais higiênicos são acomodados em estante de madeira. A enfermeira e um colaborador do Grupo Marista acompanham o banho dos bebês que é dado pelas mães;

c) o lactário é devidamente equipado e possui satisfatório cuidado higiênico;

d) a sala de referência dos bebês corresponde a uma sala de estimulação. É coberta com tatame e nela há camas empilháveis, brinquedos, TV com aparelho de CD/DVD, rádio portátil, travesseiros, cobertas, móveis, instrumentos musicais e em uma das paredes há espelho, instalado próximo ao chão para que as crianças possam se identificar. Em uma arca foram acondicionados livros infantis (“bebeteca”).

PROCESSO Nº 166/19

Na parte externa, a instituição conta com área gramada e arborizada, que pode funcionar como solário. Não há parque infantil.

Os ambientes são amplos, em especial, aqueles destinados aos bebês, e possuem boa ventilação e iluminação natural e artificial.

As mães, durante o dia, podem circular e usufruir dos ambientes da Pré-Escola com os seus filhos.

A instituição, no ato da visita, não apresentou Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros.

IV - Alguns aspectos legais do Sistema Prisional e Manifestação de seu Representante:

Em despacho, a Coordenação de Educação, Qualificação e Profissionalização de Apenados e a Chefia de Divisão de Educação e Trabalho (fls. 68-71) solicita a manifestação da Diretoria e Setor da Pedagogia da PFP e expõe algumas determinações legais, para além da Lei Federal nº 9394/96 e de normativas educacionais.

A Lei Federal nº 7.210/84, Lei de Execução Penal¹ apresenta:

a) no Art. 83, § 2º, alterado pela Lei nº 11.942/2009, com redação para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência, que "... Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade", norma legal citada também à fl. 61;

b) no Art. 89, alterado pela Lei nº 11.942/09, o seguinte (também mencionado às fls. 61):

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – **atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas;** e

II – **horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável** (friso nosso).

E ainda, foi citado o Decreto nº 7626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional² - PEESP, inclui entre as suas diretrizes o constante do inciso III do Art. 3º: "fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe".

1 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 23/11/2018.

2 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em 23/11/2018.

PROCESSO Nº 166/19

A Diretoria do PFP/DEPEN/SESP expressa-se pelo Despacho nº 09/2015 (fls. 72-77), pelo qual apresenta as ações que foram desenvolvidas a partir de 2012, sinteticamente citadas, a seguir:

- a) articulação com a Secretaria de Educação de Piraquara, desde 2012, para disponibilização de vagas nas instituições de ensino municipais e transporte escolar;
- b) estabelecimento de parceria com a PUC para o desenvolvimento do programa Ciência e Transcendência: Educação, Profissionalização e Inserção Social;
- c) pesquisa diagnóstica em 2012 pela empresa MOVE, de São Paulo, contratada pela PUC, com o intuito de verificar "... a viabilidade de realizar um trabalho junto à Penitenciária com as crianças, nesse ambiente específico";
- d) contratação de pedagoga pela PUC em 2013, em horário integral "... que desenvolveu com alunos, professores, coordenadores da Universidade, inúmeras ações com as presas e as crianças...";
- e) implementação em 2015 da Estação Casa como "...Unidade Social da Rede Marista de Solidariedade, que atua como foco na promoção e defesa de Direitos. A equipe de profissionais é composta por uma coordenadora, uma psicóloga, uma assistente social, educadores sociais, arte-educadora, e especialista em Doula."

A Diretoria contextualiza a presença de crianças na PFP: gestantes privadas de liberdade permanecem no Complexo Médico Penal até o parto, que acontece no Hospital Angelina Caron para posteriormente ingressar na PFP, o atendimento das crianças, que lá permanecem em caráter transitório, em sua maioria recém-nascidos, tem foco no aleitamento materno, maternagem, estabelecimento de vínculos afetivos, saúde, alimentação. A provisoriedade da permanência das crianças deve-se ao movimento de entrada diária de mães, a progressão de regime e/ou a liberdade das mães com seus filhos, ou o encaminhamento para a família de origem. Expõe que o espaço não se constitui como Educação Infantil (fl. 75), fato também mencionado pela proposta da Estação Casa (fl. 44).

V. Conclusão

Tendo como princípio legal o determinado pelas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14, ambas do Conselho Estadual do Paraná, a Comissão de Verificação Especial designada pelo Ato Administrativo nº 624/2018-NREAM Norte/Seed, na verificação *in loco* na Pré-Escola Cantinho Feliz – Creche, Maternal e Pré-Escola, localizada em Piraquara, dentro da Penitenciária Feminina do Paraná, constatou que:

- a) houve melhoria evidente da estrutura predial;
- b) os ambientes foram reorganizados e atendem à legislação;

PROCESSO Nº 166/19

- c) a Resolução nº 443/14-GS/SEJU está sendo cumprida e as ações previstas no Termo de Cooperação nº 021/14 foram efetivadas;
- d) não há profissionais de educação;
- e) não há Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- f) não realiza matrícula de bebês/crianças;
- g) parte da demanda de crianças é assistida por instituição da rede pública municipal de Piraquara, com matrícula formal;
- h) a unidade funciona como cuidadora de crianças, desconsiderando os preceitos legais educar e brincar e, embora esta última ação seja mais difícil de se identificar, a unidade possui brinquedos e ambientes para realizá-la;
- i) as mães permanecem em tempo integral com os bebês, durante o dia na Pré-Escola e à noite, nas celas do presídio, e realizam as tarefas pertinentes aos cuidados das crianças, incluindo a limpeza dos ambientes;
- j) não foi possível comprovar no ato da visita a habilitação dos colaboradores da Estação Casa.

A Comissão Verificadora, após a análise, mantém uma das indicações do Relatório anterior: as ações da Pré-Escola Cantinho Feliz deveriam estar voltadas integralmente às crianças em seu desenvolvimento e aprendizagem. Evidencia-se que o foco do trabalho está voltado mais para as mães.

Após a verificação, a Comissão Verificadora constatou melhor adequação do atendimento recebido por bebês e crianças na Pré-Escola Cantinho Feliz e todo o contexto que os envolve, assim altera alguns pontos sugeridos no Relatório Circunstanciado anterior constante às folhas 11 à 19, e considera duas possibilidades:

1º. a extinção da unidade escolar por meio de Cessação Definitiva e a manutenção da proposta Estação Casa, institucionalizada pela Resolução nº 443/14-GS/SEJU, já implementada, porque pela argumentação das profissionais da PFP e a constatação, através das informações colhidas na verificação *in loco* da Comissão de Verificação, a Estação Casa atende aos requisitos de moradia, alimentação e saúde dos bebês e crianças, e de Assistência Social às suas famílias, enquanto lá permanecerem.

As instituições públicas municipais de Educação Infantil já matriculam e atendem as crianças em fase obrigatória de estudo, ou seja, com 4 e 5 anos de idade e, até mesmo, em idade inferior (2 a 3 anos), com fornecimento de transporte escolar; ou

PROCESSO Nº 166/19

2º. A manutenção da instituição escolar, mas com mudança de mantenedora, cumprindo os requisitos legais para seu funcionamento. Esta opção abrangeria, pelo menos em turno parcial, que profissionais da educação atuassem na unidade, o que afastaria as mães das crianças neste período. O afastamento das mães de seus bebês foi rejeitado informalmente pela equipe de profissionais da PFP, percebido que a proposta da Estação Casa melhorou o atendimento dispensado aos bebês/crianças e mães.

Neste caso, não se descarta a possibilidade de redução de oferta para Creche em um período, com o trabalho simultâneo dos colaboradores da Estação Casa.

Diante do exposto, encaminha-se para análise da Seed/DLE/CEF, o presente Relatório Complementar, para ciência da situação e orientação de medidas que venham a solucionar o problema da regularização de funcionamento da unidade como instituição escolar, em atendimento à legislação vigente, ou outras ações que se façam necessárias.

A comissão de verificação sugere o encaminhamento deste processo, protocolado sob nº 13.491.444-0, ao Conselho Estadual de Educação, para manifestação, pois os atos regulatórios não foram atualizados.

No prosseguimento da análise do feito, constatou-se que o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, que funciona na Penitenciária Feminina do Paraná, Colônia Penal Agrícola, foi criado em 1990, com o objetivo de manter as crianças próximas às suas mães, assegurar o equilíbrio psico-social e emocional do lactente e da mãe em regime prisional. Em 2014, foi firmado um Termo de Cooperação entre a mantenedora, ou seja, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação Paranaense de Cultura, para a implantação do Projeto Centro Social Marista Estação Casa, que visa a promoção e a defesa dos direitos das crianças, em contexto penitenciário. Cabe destacar que o Grupo Marista disponibiliza uma equipe de profissionais, composta por uma coordenadora, uma psicóloga, uma assistente social, educadores sociais, arte-educadora e especialista em Doula, pedagoga em tempo integral, e ainda, cabe ao grupo contratar, gerir, custear e realizar adequações de estrutura física, no atendimento às crianças e ações voltadas à saúde e à definição de diretrizes socioeducativas.

Em contrapartida, ressalta-se que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e constitui direito inalienável das crianças desde o nascimento, e é dever do Estado atender, promover ações em complemento à família e à comunidade, proporcionar condições adequadas para o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, cumprindo desta forma com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

PROCESSO Nº 166/19

Conforme informado pela Comissão, o CEI atendeu em anos anteriores, aproximadamente 40 crianças e, em 2018, no momento da visita, havia 04 bebês, e estavam sob a responsabilidade das mães para os cuidados, como higiene, alimentação e estimulação. À noite, as crianças acompanham suas mães às celas. A faixa etária atendida nos últimos anos corresponde do nascimento até 02 anos de idade, após esse período, as crianças são matriculadas em unidade escolar da rede pública municipal.

O Regimento Escolar, conforme a Vida Legal da instituição de ensino, foi homologado pela Resolução Secretarial nº 3344/88, de 27/10/88, porém sem atualização. Não consta o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e também não realiza matrículas de bebês e crianças, tampouco emite documentos escolares.

A Comissão de Verificação informou, ainda, que os ambientes do CEI são amplos, em especial, aqueles destinados aos bebês, possuem boa ventilação e iluminação. Não foi apresentado o Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. No entanto, a Direção, por sua vez arguiu que:

Atualmente a estrutura física da Estação Casa, encontra-se adequada à proposta educativa, às normas de Vigilância Sanitária, e ao objetivo de promover o atendimento de crianças, filhos(as) de mulheres privadas de liberdade, num espaço que se diferencie da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitem as culturas infantis, garantam a efetivação de direitos. (grifo nosso)

Em face às peculiaridades da oferta, em atendimento às determinações legais, às diretrizes nacionais, com base nos direitos constitucionais e fundamentais, do princípio da dignidade humana, para assegurar às mães reclusas e aos seus filhos condições de assistência, conforme determinam a Lei Federal nº 11.942/09, de, de 28/05/09 – Lei de Execução Penal, e o Decreto nº 7626/11, de 24/11/11, que institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional – PEESP, da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/16 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e ainda, a manifestação da Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná, que destaca todos os esforços dos órgãos envolvidos, no sentido de atender as reais necessidades do contexto prisional e à proteção das crianças, este Relator, propõe a regularização do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.



PROCESSO Nº 166/19

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando as peculiaridades da oferta, somos favoráveis à regularização do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, do município de Piraquara, que funciona dentro da Penitenciária Feminina do Paraná, com oferta de 0 a 3 anos de idade, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR.

Deve a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria Municipal de Educação de Piraquara, estabelecer Termo de Convênio/Parceria (sob regime federativo de colaboração) para proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento do CEI Cantinho Feliz, na Penitenciária Feminina do Paraná, Colônia Penal Agrícola, bem como providenciar a documentação conforme a legislação vigente, promover ações necessárias ao processo educativo, acompanhar as atividades desenvolvidas, com especial atenção aos docentes habilitados para exercer suas funções.

Sugere-se a renovação do Projeto Estação Casa, que funciona em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e a Associação Paranaense de Cultura, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF